GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004112.989.24-9

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2024.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. FALHAS OPERACIONAIS NO SETOR EDUCACIONAL E DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE AVCB. GASTOS EXCESSIVOS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. AQUISIÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS NA GESTÃO DE PESSOAS. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MP ESTADUAL E AO LEGISLATIVO LOCAL.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit – 0,78%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	47,80%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	31,89%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	82,02%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	20,85%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ademais, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, e ao Ministério Público Estadual e ao Poder legislativo local, tendo emvista as falhas no setor de pessoal, dispensas de licitação e despesas impróprias, para adoção de medidas de suas alçadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W9Z8-KJ21-665L-36IE